



SEÇÃO III – TERCEIRO SETOR

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.422/2025. PROTOCOLO Nº: 16.491/2025.
INTERESSADO: Associação Lar São José.
CNPJ: 49.980.634/0001-47.
MODALIDADE: Termo de Fomento.
ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil
OBJETO: Acolhimento Institucional na Modalidade de Abrigo Institucional para Pessoas Idosas, conforme contido no Plano de Trabalho apresentado.
VIGÊNCIA: agosto a dezembro de 2025.
VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 8.513,85 (oito mil, quinhentos e treze reais e oitenta e cinco centavos) sendo repassado pelo município o valor de \$ 8.469,85 (oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) e a contrapartida da Entidade no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Itápolis, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, previamente credenciados pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria objetiva o custeio no acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional para pessoas idosas, conforme contido no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014 e suas alterações:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...].

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão

gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Importante salientar que a entidade tem por finalidade prestar atendimento especializado na formação socioassistencial, com atendimento a idosos, sendo a única do município que promove o desenvolvimento dessas atividades.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão resultará graves e inestimáveis prejuízos ao município, bem como, às pessoas atendidas pela parceria pretendida.

Houve apresentação dos documentos necessários em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CONCLUSÃO

Deste modo, após análise do plano de trabalho apresentado, e dos documentos apresentados nos autos, justifico a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com amparo no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 9º, inciso IV do Decreto Municipal nº 5.073, de 14 de fevereiro de 2017.

Nos termos do art.32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas por meio de pedido formal pelo sistema de protocolo eletrônico (1Doc).

Itápolis, 28 de julho de 2025.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS